DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 26 de Março de 2021 - Edição nº 615

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 070/2021: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 071/2021: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F2F398A3BF-29338D9719-D653E1832A-334E2AE9A9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 070 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO que o Município de Encruzilhada atingiu 517(quinhentos e dezessete) casos de infecção pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais de Encruzilhada no dia **01/04/2021**.

§ 1º. Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho, os seguintes servidores:

I – Trabalhadores temporários e efetivos, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

II – Atividades de combate ao COVID-19.

§ 2º. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde etc.

§ 3º. As atividades normais retornarão no dia 05 de abril de 2021 a partir das 08:00h.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18:00h de 26 de março até as 05:00h de 05 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Encruzilhada.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

I - o funcionamento de pontos alternativos de transportes, no período de 26 de março a 31 de março de 2021, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, no período de 26 de março a 31 de março de 2021;

V – Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis, que permanecerão em funcionamento para abastecimento de veículos a serviços de situações emergenciais tão somente até as 20:00h.

§ 5º - Durante o período previsto no caput, excetuado os períodos compreendidos entre as 18:00h de 26 de março às 05:00h de 29 de março e entre as 18:00h de 01 de abril às 05:00h de 05 de abril de 2021, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, atividades individuais e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), respeitado o horário limite de interrupção até as 17:30h.

§ 6º – Durante o período previsto no *caput*, os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

IV – Respeito ao horário limite até as 17:45h.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 7º - Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas quaisquer que sejam, durante o período estipulado no *caput*, sendo permitidas as práticas individuais, fora de academias, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de abril de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em todo território do Município de Encruzilhada, até às 05h do dia 06 de abril de 2021.

Art. 4º - Ficam autorizados, **das 18:00h de 26 de março até às 05:00h de 29 de março de 2021 e das 18:00h de 01 de abril às 05:00h de 05 de abril de 2021**, **somente o funcionamento dos serviços essenciais**, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, agências bancárias e lotéricas, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte, o combustível e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município e Encruzilhada.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h, durante o período do caput.

§ 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18:00h de 26 de março até às 05:00h de 29 de março de 2021.

§ 4º - Fica vedado, em todo o território do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

atividades físicas, **das 18:00h de 26 de março até às 05:00h de 29 de março de 2021 e das 18:00h de 01 de abril às 05:00h de 05 de abril de 2021**.

§ 5º - Durante o período previsto no *caput*, os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

IV – Respeito ao horário limite até as 17:45h.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, a realização da feira livre na sede do Município e no Distrito de Vila do Café nos dias 27 e 28 de março e 03 e 04 de abril do ano corrente, nos termos dispostos no art. 8º do Decreto Municipal 045/2021.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 26 de março a 05 de abril de 2021.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada a contar de 26 de março a 05 de abril de 2021.

Art. 8º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 10º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 11º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em contrário do Decreto 066/2021 até as 05:00h do dia 05 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 26 de março de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 071, DE 26 DE MARÇO DE 2021,

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso VI e XXIV, do Artigo 73 da LeiOrgânica do Município e com fulcro nos arts. 10, I e 11, II da Lei Municipal nº 599 de 22 de abril de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FELIPE CARVALHO SANTOS,** portador do **RG nº 20.295.972-44** e **CPF nº 062.787.345-67** para o cargo comissionado de Chefe do Controle Interno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, 26 de março de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: F2F398A3BF-29338D9719-D653E1832A-334E2AE9A9